



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
Câmara Municipal

EDITAL

N.º 64 / 2011

Joaquim António Ramos (Dr.), Presidente da Câmara Municipal de Azambuja-----
--- Torna público, de acordo com as disposições do art.º 91 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 14 de Abril de 2011. -----

APROVAÇÃO DE ACTAS-----

--- A acta da reunião ordinária realizada no dia 07 de Dezembro de 2010 foi aprovada por maioria, com cinco votos a favor (PS) uma abstenção (CDU) e um voto Contra (CPFNT), o Vereador António Lopes, apresentou declaração de voto. (Voto Vencido)-----

--- A acta foi assinada, sendo a sua leitura dispensada em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros da Câmara. -----

--- A acta da reunião ordinária realizada no dia 29 de Março de 2011 foi aprovada por maioria, seis votos a favor (PS e CDU) e um voto Contra (CPFNT- voto Vencido). -----

--- A acta foi assinada, sendo a sua leitura dispensada em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros da Câmara. -----

----- ORDEM DO DIA -----

1. PROPOSTAS-----

1.1. Proposta Nº 40 / P / 2011-----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que se transcreve -----

--- Considerando: -----

--- o teor da proposta n.º 20/V-AMF/2010 que aprovou a submissão da candidatura "Centro Escolar de Aveiras de Cima", no âmbito do Regulamento Específico "Requalificação da Rede Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar" do Programa Operacional Regional Alentejo, inserido no Quadro de referência Estratégico Nacional 2007/2013 e que a proposta n.º 32/NP/2010 aprovou o "Projecto de Execução" da referida candidatura; -----

--- a aprovação da adjudicação da empreitada "E81/10 Execução do Centro Escolar de Aveiras de Cima" pelo executivo em 7 de Dezembro de 2010 (Proposta n.º42/NP/2010);-----

-- a aprovação da minuta do contrato da empreitada " E81/10 Execução do Centro Escolar de Aveiras de Cima" pelo Executivo em 18 de Janeiro de 2011 (Proposta n.º03/NP/2011);-----

--- que por lapso dos serviços a informação nº 1172/2010/DIOM, de 14 de Setembro de 2010 onde se propõe o lançamento da Empreitada "E81/10 Execução do Centro Escolar de Aveiras de Cima", não foi submetida a aprovação pelo Executivo. -----

--- Proponho:-----

--- A Ratificação, pelo Executivo, do Despacho do Sr. Presidente de 20 de Setembro de 2010 (Informação nº 1172/2010/DIOM). -----

--- Uma vez posta a votação foi a Proposta n.º 40/P / 2011 aprovada por maioria, com cinco votos a favor do PS e dois votos Contra CDU e CPFNT (voto vencido). O Senhor Vereador António Nobre apresentou Declaração de Voto. -----

---1.2. Proposta Nº 41 / P / 2011-----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----



--- Considerando: -----
--- o teor da proposta n.º 18/V-AMF/2010 que aprovou a submissão da candidatura "Centro Escolar de Vila Nova da Rainha", no âmbito do Regulamento Específico "Requalificação da Rede Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar" do Programa Operacional Regional Alentejo, inserido no Quadro de referência Estratégico Nacional 2007/2013 e que a proposta n.º 19/V-AMF/2010 aprovou o "Projecto de Execução" da referida candidatura;-----
--- a aprovação da adjudicação da empreitada "E80/10 Execução do Centro Escolar de Vila Nova da Rainha" pelo executivo em 7 de Dezembro de 2010 (Proposta n.º 43/VP/2010);-----
--- a aprovação da minuta do contrato da empreitada " E80/10 Execução do Centro Escolar de Vila Nova da Rainha" pelo Executivo em 04 de Janeiro de 2011 (Proposta n.º 01/VP/2011); -----
--- que por lapso dos serviços a informação n.º 1082/2010/DIOM, de 18 de Agosto de 2010 onde se propõe o lançamento da Empreitada "E80/10 Execução do Centro Escolar de Vila Nova da Rainha", não foi submetida a aprovação pelo Executivo.-----

--- Proponho:-----
--- A Ratificação, pelo Executivo, do Despacho do Sr. Presidente de 23 de Agosto de 2010 (Informação n.º 1082/2010/DIOM).-----

--- Uma vez posta a votação foi a Proposta n.º 40/P / 2011 aprovada por maioria, com cinco votos a favor do PS e dois votos contra da CDU e da CPFNT (voto vencido). O Senhor Vereador António Nobre apresentou Declaração de Voto.-----

---1.3. Proposta Nº 42 P / 2011-----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que se transcreve:-----

--- Considerando: -----
--- o teor da proposta n.º 23/V-AMF/2010 que aprovou a submissão da candidatura "Pavilhão Desportivo de Alcoentre", no âmbito do Regulamento Específico "Equipamentos para a Coesão Local – Equipamentos Desportivos" do Programa Operacional Regional Alentejo, inserido no Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007/2013 e da proposta n.º 35/VP-LS/2010 que aprovou o "Projecto de Execução" da referida candidatura;-----
--- a adjudicação da empreitada "E84/10 Construção de Pavilhão Desportivo de Alcoentre" por despacho de 24 de Fevereiro de 2011;-----
--- que por lapso dos serviços a informação n.º 1207/2010/DIOM, de 23 de Setembro de 2010 onde se propõe o lançamento da Empreitada "E84/10 Construção de Pavilhão Desportivo de Alcoentre", não foi submetida a aprovação pelo Executivo.-----

--- Proponho:-----
--- A Ratificação, pelo Executivo, do Despacho do Sr. Presidente de 29 de Setembro de 2010 (Informação n.º 1207/2010/DIOM).-----

--- Uma vez posta a votação foi a Proposta n.º 40/P / 2011 aprovada por maioria, com cinco votos a favor do PS e dois votos Contra da CDU e da CPFNT (voto vencido). O Senhor Vereador António Nobre apresentou Declaração de Voto.-----

---1.4. Proposta Nº 43 / P / 2011-----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- Considerando que: -----
--- a Empresa Municipal de Infra-estruturas de Azambuja(EMIA,EM) é uma Empresa Municipal com actividade orientada para a gestão de serviços de interesse municipal geral e a promoção do desenvolvimento local e regional, nos termos definidos nos artigos 18.º a 21.º da Lei n.º 58-F/2006, de 29 de Dezembro;-----
--- Incumbe à EMIA, nos termos do art.º 4.º dos seus estatutos "promover, apoiar e desenvolver actividades de carácter cultural, social, educativo, desportivo, recreativo, comercial, turístico e de protecção ambiental no Município de Azambuja", entre outros;-----
---decorrente do ano extremamente rigoroso em termos de condições meteorológicas e particularmente das chuvadas que se verificaram em Fevereiro pp. (dias 19 e 20), diversos

M

pontões em estradas municipais, alguns dos quais com sinais de degradação, entraram em colapso, obrigando a uma intervenção urgente no sentido de repor as condições de segurança e transitabilidade;-----

--- decorrente dos mesmos fenómenos, se verifica a necessidade de intervenção urgente em alguns muros de contenção de terras, mediante uma análise efectuada pelos serviços municipais, representando em algumas situações riscos potenciais sobre pessoas e bens;-----

--- na zona logístico-industrial de Azambuja, a estrada identificada no mapa anexo apresenta sinais de degradação que são já impeditivos do trânsito de viaturas – o que, naturalmente, para além de prejudicar a capacidade concorrencial da zona industrial de Azambuja/Vila Nova da Rainha, poderá colocar em risco a manutenção, nessa zona, de importantes unidades em termos de emprego;-----

--- no actual contexto orçamental do Município de Azambuja, não há actualmente, capacidade financeira para a afectação de verbas a estas intervenções;-----

--- no entanto, sem necessidade de alavancagem da capacidade de financiamento da EMIA é possível concretizar de imediato um conjunto de obras que se inserem nas condições descritas nos considerandos anteriores – isto é, o financiamento contratado e as disponibilidades financeiras da EMIA permitem a execução imediata das obras mais urgentes identificadas pelos serviços municipais;-----

--- o teor do Contrato-Programa e de Gestão estabelecido entre a Câmara Municipal de Azambuja e a EMIA e actualmente em vigor;-----

--- Proponho:-----

--- 1. nos termos do artigo 20.º do Regime Jurídico do Sector Empresarial Local (aprovado pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro) e do artigo 31.º dos Estatutos da EMIA, a realização da 4ª adenda ao Contrato-Programa e de Gestão existente entre a CMA e a EMIA, nos termos da minuta anexa, para a inclusão expressa dos seguintes projectos no referido Contrato-Programa e de Gestão:-----

-Alteração de aqueduto na estrada dos Casais de Baixo (Anexo 1);-----

-Construção de passagem hidráulica na Ameixoeira - Aveiras de Cima (Anexo 2);-----

-Reperfilamento de linha de água junto à Rua do Barrabel - Aveiras de Cima (Anexo 3);-----

-Reparações em pontes na Freguesia de Vila Nova de S. Pedro (Anexo 4);-----

-Construção de pontão em Casais da Caneira (Anexo 5);-----

-Reparação de passagem hidráulica na Rua Vale do Vigário Casais das Boiças (Anexo 6);-----

-Estabilização de muro de suporte na Rua de Trás da Igreja - Azambuja (Anexo 7);-----

-Construção de muro de suporte de terras – Azambuja (Anexo 8);-----

-Construção de muro de suporte de terras na EM 513 (Anexo 9);-----

-Reabilitação de troços de estrada na Zona Industrial Azambuja/Vila Nova da Rainha (Anexo 10);

--- 2. que esta proposta seja submetida à apreciação da Assembleia Municipal.-----

--- Uma vez posta a votação foi a Proposta n.º 43/ P / 2011 aprovada por maioria, com cinco votos a favor (Grupo PS) e dois votos contra da CDU e da CPFNT (Voto Vencido).-----

---1.5. Proposta N.º 44 / P / 2011-----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- Considerando que:-----

--- Na reunião da Câmara Municipal de 7 de Março de 2002 foi deliberada a elaboração do PPQVL com publicitação no Diário da República (II série) n.º 286 de 11 de Dezembro de 2002, Apêndice n.º 160/2002, de acordo com o n.º 1 do artigo 74.º do DL n.º 380/99 de 22 de Setembro que publica o RJIGT- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial);-----

--- Na sequência do envio à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo da proposta do Plano, Avaliação Ambiental e a proposta de delimitação da REN em cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 75º-C do RJIGT foi realizada em 29 de Outubro de

2010 uma conferência de serviços com todas as entidades representativas dos interesses a ponderar e conseqüente reunião de concertação de 1 de Março de 2011;-----

--- O período de discussão pública relativo à proposta do Plano, Avaliação Ambiental e proposta de delimitação da REN do PPQVL, foi concluído e a versão final da proposta do plano está instruída com os elementos legais necessários;-----

--- O teor do parecer final – informação 31/PN/DPU/2011 - do qual se anexa fotocópia e fica a fazer parte integrante da presente proposta.-----

--- Proponho que:-----

--- A Câmara Municipal de Azambuja delibere, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, bem como do n.º 1 do artigo 79.º do RJIGT, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta da versão final do Plano de Pormenor da Quinta de Vale de Lobos.-----

--- Uma vez posta a votação foi a Proposta n.º 44 / P/ 2011 aprovada por maioria, com cinco votos a favor (Grupo PS), uma abstenção (Grupo CDU), e um voto Contra da CPFNT (voto Vencido).-----

--- 1.6. Proposta Nº 45 / P / 2011-----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- Considerando a realização da tradicional Feira de Maio entre os dias 26 e 30 de Maio do corrente ano;-----

--- Considerando que é necessário regular o procedimento de adjudicação para ocupação dos lugares de venda nas actividades de venda a retalho, restauração e bebidas e divertimentos;-----

--- Considerando que as normas e condições a que deve obedecer o procedimento de adjudicação de lugares no recinto da Feira de Maio são as constantes do edital em anexo a publicar em anúncio de jornal e afixar nos lugares de estilo.-----

--- Proponho:-----

--- Que a Câmara Municipal delibere aprovar o procedimento de adjudicação dos lugares de venda a retalho, restauração e bebidas e divertimentos, nos termos e condições constantes do edital a divulgar nos termos regulamentares.-----

--EDITAL N.º 62/2011-----

---JOAQUIM ANTÓNIO DE SOUSA NEVES RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, no uso das competências que lhe são conferidas e na sequência da proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara do dia 14 de Abril de 2011 torna público que decorre o período de admissão de inscrições de Feirante para a Feira de Maio, a realizar entre os dias 26 e 30 de Maio de 2011, para ocupação de lugares de venda nas actividades de venda retalho, restauração e bebidas e divertimentos.-----

---O procedimento com vista à atribuição dos lugares obedecerá às seguintes regras:-----

---1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS-----

---1.1 Todos os pedidos devem ser formulados em requerimento próprio (ANEXO II), correctamente preenchido, disponível em www.cm-azambuja.pt, enviados, via CTT, à "Câmara Municipal de Azambuja", Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, ou entregues na Unidade de Atendimento ao Público (UAP), sita na Travessa da Rainha, nº 3, em Azambuja, entre as 9h e as 16h30m, todos os dias úteis.-----

---1.2. As candidaturas para ocupação de espaços para divertimentos devem ser apresentadas em envelope opaco fechado, identificado no rosto com o nome do candidato. O envelope deve conter os elementos referidos no ponto 1.6-----

---1.3 Todos os pedidos devem ser entregues até às 16h do dia 06/05/2011, e, ou enviadas via CTT, com aviso de recepção, recepcionados até àquela data.-----

---1.4. De todos os pedidos entregues na UAP, serão emitidos recibos comprovativos de entrega, e nos pedidos enviados, via CTT, considera-se comprovativo de envio, o aviso de

- recepção, devidamente preenchido e assinado, não se responsabilizando a Câmara por eventuais extravios dos documentos, antes da sua entrada nos seus serviços. -----
- 1.5 Só é admitido um único pedido por cada feirante/entidade e por ramo de actividade-----.
- 1.6 Todos os pedidos devem ser acompanhados de fotocópia dos documentos exigidos, constantes no ponto 2., conforme actividade a desenvolver, e demais requisitos mencionados.---
- 2. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS-----
- 2.1 ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS COMUNS A TODAS AS CANDIDATURAS: -----
- a) Fotocópia do BI/Cartão do Cidadão, e do Cartão de Contribuinte da pessoa singular;-----
- b) Tratando-se de pessoa colectiva, fotocópias do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva, bem como do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão e do Cartão de Contribuinte do representante legal dessa entidade;-----
- c) Fotocópia do BI/Cartão do Cidadão dos respectivos empregados e colaboradores;-----
- d) Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Segurança Social se encontra regularizada (ou autorização para consulta de situação perante a Seg. Social);-----
- e) Certidão comprovativa de que a situação perante a Administração Fiscal se encontra regularizada (ou autorização para consulta de situação tributária);-----
- 2.2 ESPAÇOS DE VENDA A RETALHO-----
- a) Fotocópia do Cartão de Feirante actualizado, emitido ou renovado pela Direcção Geral das Actividades Económicas, ou fotocópia do documento equivalente emitido por Estado Membro da União Europeia a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.-----
- b) Para efeitos de prova de residência, deve ser apresentado um dos seguintes documentos: cópia do recibo de água, luz, telefone, cópia a declaração IRS/IRC/2009 ou atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia respectiva.-----
- 2.3 RESTAURAÇÃO E BEBIDAS-----
- a) Fotocópia do Cartão de Feirante actualizado, emitido ou renovado pela Direcção Geral das Actividades Económicas, ou fotocópia do documento equivalente emitido por Estado Membro da União Europeia a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março; -----
- b) Para efeitos de prova de residência, deve ser apresentado um dos seguintes documentos: cópia do recibo de água, luz, telefone, cópia a declaração IRS/IRC/2009 ou atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia respectiva.-----
- c) Título de propriedade dos equipamentos sujeitos a registo;-----
- d) Fotocópia do auto de vistoria Higio-sanitária da unidade móvel, actualizado; -----
- e) Os candidatos à ocupação dos lugares de Farturas, Pão com Chouriço e Bares deverão entregar um cheque caução devidamente preenchido, endossado à ordem do Município de Azambuja, no valor de 50% do valor do ferrado, de acordo com o mapa do ANEXO I.-----
- 2.4 DIVERTIMENTOS-----
- a) Fotografia a cores do divertimento;-----
- b) Memória descritiva dos equipamentos; -----
- c) Fotocópia autenticada da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais bem como o correspondente comprovativo de Pagamento;-----
- d) Último certificado de inspecção do equipamento;-----
- e) Plano de evacuação em situação de emergência;-----
- f) Um envelope fechado, indicando o valor proposto como contrapartida pela ocupação do lugar, respeitando, sob pena de exclusão, o valor base para o espaço a que se candidata, bem como um cheque caução devidamente preenchido, endossado à ordem do Município de Azambuja, no valor de 50% da base de licitação de acordo com o mapa do ANEXO I. -----
- 3. ADJUDICAÇÃO DE ESPAÇOS PARA VENDA E ABERTURA DE PROPOSTAS-----
- A comissão constituída por 3 elementos, nomeada para o efeito pelo Vereador do Pelouro dos Mercados e Feiras procederá, em sessões públicas, todas a decorrer no Salão Nobre da Câmara Municipal de Azambuja, pelas 10 horas, aos seguintes procedimentos: -----

- 
- 3.1 À atribuição de espaços para a actividade de venda a retalho, mediante sorteio, a realizar no dia 12/05/2011. -----
- 3.2 À atribuição de espaços para a actividade de restauração e bebidas, mediante sorteio, a realizar no dia 12/05/2011. -----
- 3.3 À atribuição de espaços para a actividade de divertimentos, mediante adjudicação proposta financeiramente mais elevada, a realizar no dia 13/05/2011, na qual serão abertos os envelopes referidos na alínea f) do ponto 2.4. -----
- 3.3.1 No caso de empate entre propostas de igual valor, é aberta licitação entre os candidatos presentes. -----
- 3.4 Sem prejuízo do disposto nos pontos 3.1 e 3.2, é reservado um espaço para atribuição a feirantes com residência na área do concelho de Azambuja. No caso de existir mais do que uma candidatura nesta condição haverá lugar a um sorteio de entre os presentes. -----
- 3.5 Regras comuns -----
- 3.5.1. Todos as adjudicações estão sujeitas ao pagamento no próprio acto, a realizar nas datas referidas para a realização das sessões públicas. O seu incumprimento implica a perda do lugar e do direito do reembolso da caução nos casos em que estas são exigidas. -----
- 3.5.2. Os feirantes a quem não tenha sido atribuído o lugar no terrado, após conclusão das sessões supramencionadas serão reembolsados do valor da caução. -----
- 3.5.3 Só pode intervir no acto público de abertura das propostas o concorrente ou um seu representante legalmente mandatado para o efeito. -----
- 3.5.4 Para efeitos do disposto no número anterior, não são admitidos mais do que um representante por cada concorrente. -----
- 3.5.5 A desistência após a adjudicação dos espaços não confere o direito à restituição das quantias pagas. -----
- 3.5.6 A adjudicação tem carácter pessoal, precário e oneroso e não pode ser transmitida a terceiro, total ou parcial, sob pena de expulsão deste do recinto. -----
- 4. EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS -----
- São excluídas as candidaturas: -----
- 4.1 Que não sejam acompanhadas de todos os documentos exigidos e não cumpram o disposto no ponto 1.5; -----
- 4.2 Quando, dos elementos apresentados, se constate que não cumprem as normas legais aplicáveis, ou que envolvem risco para a segurança de pessoas e bens; -----
- 4.3 Que sejam apresentadas por pessoas que, em anos anteriores, tenham revelado comportamento tumultuoso ou atentatório das condições de segurança e bem-estar dos visitantes e da boa reputação do evento. -----
- 5. INSTALAÇÃO DE PARTICIPANTES -----
- 5.1 Todo o Feirante deve dispor de fonte de energia própria, não se responsabilizando a Câmara pelo seu fornecimento. -----
- 5.2 A instalação dos participantes no recinto da Feira, faz-se a partir das 9h do dia 23 de Maio até às 12h do dia 25 de Maio, impreterivelmente, na presença do responsável pelo recinto. -----
- 5.3 Os participantes que não se instalem no prazo indicado no ponto anterior perdem o direito à ocupação e às quantias entretanto pagas, podendo a Câmara Municipal atribuir o espaço, por adjudicação directa, mediante pagamento do valor base, indicado no ANEXO I. -----
- 5.4 Os equipamentos dos participantes não podem ser desmontados e removidos antes do termo da Feira, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado. -----
- 5.5 Os participantes obrigam-se a desmontar e remover os seus equipamentos até ao dia 02/06/2011, reservando-se a Câmara Municipal, caso contrário, a promover a sua remoção a expensas do participante. -----
- 5.6 Após procederem à montagem dos equipamentos de diversão, e subsequente realização de vistoria pelos técnicos da Câmara, conforme solicitado pelo requerimento (ANEXO III), os

participantes deverão apresentar um termo de responsabilidade elaborado de acordo com o Anexo I do DL n.º 268/2009, atestando a conformidade dos equipamentos, bem como a sua correcta instalação e colocação em funcionamento de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, o qual será anexado ao certificado de inspecção aquando do pedido de licenciamento.

---5.7. Não é permitida o exercício de qualquer actividade fora do recinto da Feira.

---6. SEGURANÇA E LIMPEZA

---6.1 Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 7 do art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, a Feira constitui uma actividade ruidosa temporária promovida pelo município.

---6.1.1. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, os participantes obrigam-se a:

---a) Manter o som das instalações sonoras a um nível que não cause incómodo aos demais feirantes e aos visitantes da Feira, cumprindo os limites estabelecidos no n.º 5 do art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído;

---b) Reduzir ou cessar o volume de som por solicitação da Câmara Municipal, em caso de incomodidade.

6.2 Os participantes devem colaborar com todos os responsáveis pelo recinto.

6.3 É da responsabilidade de cada participante:

---A segurança e acondicionamento dos respectivos materiais e produtos expostos;

---a) A manutenção das condições de segurança e limpeza dos espaços que lhe estão atribuídos;

---b) A não obstrução dos locais de trânsito do recinto.

---6.6 A exploração dos espaços afectos à actividade de restauração e bebidas está sujeita ao cumprimento das regras hígio-sanitárias definidas para o sector

---6.4. A Câmara declina toda a responsabilidade por furtos ou danos de terceiros.

---6.5 A Câmara declina toda a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais causados no recinto da FEIRA com a montagem, instalação, permanência, funcionamento ou desmontagem de todo o tipo de materiais ou equipamentos de natureza privada.

---7. HORÁRIO

---O horário de funcionamento da Feira é o seguinte:

---a) 5.ª Feira, Domingo e 2.ª Feira – das 11h às 1h

---b) 6.ª Feira e Sábado – das 11h às 2h

---8. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

---8.1 O participante obriga-se a transportar consigo os documentos que titulem o exercício da sua actividade, bem como os comprovativos da adjudicação do espaço na Feira, para exhibir aos responsáveis pelo recinto ou às autoridades, sempre que solicitados.

---8.2 O abastecimento e limpeza das instalações dos feirantes é feito entre as 7h e as 11h, sendo proibida a circulação e estacionamento de viaturas no recinto da Feira durante o horário de funcionamento previsto no ponto 7.

---8.3 Todos os anexos referidos no presente procedimento estão disponíveis no site da Câmara www.cm-azambuja.pt e na UAP.

---8.4 Em caso de dúvidas ou omissões suscitadas pela interpretação ou aplicação das regras e condições estipulados pelo presente edital, serão dirimidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

---E para constar se publica este edital e outros de igual teor que serão afixados nos locais do costume, estando também disponível para consulta no sítio da INTERNET www.cm-azambuja.pt.

---ANEXO I

---MAPA DE ESPAÇOS A ADJUDICAR

DIVERTIMENTOS	Nº	DIMENSÕES (m)	BASE DE LICITAÇÃO (€)
Pista automóveis – adulto	44	50x20	4.000,00
Divertimento Electromecânico Infantil	41	7 (diâmetro)	750,00
Divertimento Electromecânico Infantil	42	18x8	750,00
Divertimento Electromecânico infantil	43	18x8	750,00
Divertimento Electromecânico Adulto	45	19 (diâmetro)	4.000,00
Carrossel – adulto	46	19 (diâmetro)	1.000,00

VENDA A RETALHO	Nº	DIMENSÕES (m)	Valor (€)
Rifas ou Tômbola	1	16x5	300,00
Tiro ao Alvo, arremesso ou similar	2	16x5	200,00
Tiro ao Alvo, arremesso ou similar	3	16x5	200,00
Jogos sem prémio	4	8x5	100,00
Estampagem	5	8x5	100,00
Cassetes/discos/CD e DVD	6	8x5	100,00
Bijutaria /Quinquilharia	7	8x5	100,00
Bijutaria /Quinquilharia	8	8x5	100,00
Bijutaria /Quinquilharia	9	8x5	100,00
Bijutaria /Quinquilharia	10	16x5	200,00
Bijutaria /Quinquilharia	11	16x5	200,00
Bijutaria /Quinquilharia	12	16x5	200,00
Bijutaria /Quinquilharia	13	8x5	100,00
Bijutaria /Quinquilharia	14	8x5	100,00
Vestuário	15	8x5	100,00
Vestuário	16	8x5	100,00
Vestuário	17	8x5	100,00
Vestuário	18	8x5	100,00
Vestuário	19	8x5	100,00
Artesanato	20	8x5	100,00
Artesanato	21	8x5	100,00
Tractores	22	16x5	200,00

RESTAURAÇÃO E BEBIDAS	Nº	DIMENSÕES (m)	Valor (€)
Bolos	23	8x5	100,00
Gelados	24	Por máquina (max 8x5)	100,00
Gelados	25	Por máquina (max 8x5)	100,00
Pipocas	26	Por máquina (max 8x5)	100,00
Pipocas	27	Por máquina (max 8x5)	100,00
Pipocas	28	Por máquina (max 8x5)	100,00
Pipocas	29	Por máquina (max 8x5)	100,00
Pipocas	30	Por máquina (max 8x5)	100,00
Cachorros	31	Por máquina (max 8x5)	100,00
Cachorros	32	Por máquina (max 8x5)	100,00
Farturas	33	9x3	1.500,00
Farturas	34	9x3	1.500,00
Farturas	35	9x3	1.500,00
Farturas	36	9x3	1.500,00
Pão com chouriço	37	9x3	1.500,00
Pão com chouriço	38	9x3	1.500,00
Bar	39	10x3	1.500,00
Bar	40	10x3	1.500,00

--- Uma vez posta a votação foi a Proposta n.º 45/ P / 2011 aprovada por maioria, com cinco votos a favor (Grupo PS), uma abstenção CDU e um voto Contra da CPFNT (Voto Vencido). ----

---1.7.Proposta n.º 10 /VP / LS / 2011: -----

--- O Sr. Vice - Presidente apresentou a Proposta e a Minuta de regulamento que se transcrevem: -----

--- Considerando que: -----

--- o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2005, de 25 de Outubro, atribui ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV) competências para a promoção, coordenação e qualificação do voluntariado; -----

--- a Câmara Municipal de Azambuja reúne condições para ser a entidade enquadradora de um Banco Local de Voluntariado; -----

--- para a criação dos Bancos Locais de Voluntariado as entidades interessadas têm que apresentar uma proposta de Regulamento Interno, que deverá ser aprovado pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, como pela própria entidade; -----

--- na sequência dos contactos estabelecidos com o CNPV, para apoio na implementação do Banco Local de Voluntariado, foi recomendado por esta entidade que se procedesse à alteração e rectificação do Regulamento do Banco Local de Voluntariado, aprovado pela proposta N.º 12-VP/LS/2010, em reunião de câmara de 30 de Março de 2010, e pela Assembleia Municipal de Maio de 2010; -----

--- o Regulamento que agora se apresenta recolheu da CNPV parecer favorável à sua aprovação;

--- Proponho: -----

--- Que a Câmara Municipal de Azambuja delibere revogar o regulamento do Banco Local de Voluntariado de Azambuja, anteriormente aprovado por este órgão e, que em sua substituição aprove o novo regulamento nos termos do documento em anexo, bem como submeter à Assembleia Municipal a aprovação do mesmo, com base no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) n.º 6 do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais – Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Março. -----

--- REGULAMENTO INTERNO DO BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO DE AZAMBUJA -----
PREÂMBULO -----

--- O Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, no art. 21º, atribui ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV) competências para a promoção, coordenação e qualificação do voluntariado. -----

--- Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 169/99, 18 de Setembro e alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Setembro, a Câmara Municipal de Azambuja reúne condições para ser entidade enquadradora de um Banco Local de Voluntariado. -----

--- Assegurando o enquadramento de Bancos Locais de Voluntariado entidades de direito público com características diferenciadas, próximas das populações, com o objectivo comum do bem-estar social dos seus concidadãos, considerou-se necessário a elaboração de um regulamento interno para o funcionamento destas estruturas, de modo a agilizar os procedimentos sem olvidar os princípios do enquadramento a serem observados pelas respectivas entidades. -----

--- Capítulo I -----

--- Disposições Gerais -----

--- Artigo 1º -----

--- Âmbito -----

--- 1 – O Banco Local de Voluntariado de Azambuja, adiante designado por BLV, tem como entidade enquadradora a Câmara Municipal de Azambuja, sendo objecto do presente regulamento a definição das responsabilidades assumidas pela entidade enquadradora, no seu papel de agente motivador da actividade. -----

-- 2 - O BLV é uma estrutura de proximidade, de âmbito de concelhio, que promove o encontro entre a oferta e a procura de Voluntariado, prestando um Serviço à sua Comunidade. -----

--- Artigo 2º -----

--- Objectivos -----

--- 1 - São objectivos do Banco Local de Voluntariado:-----

--- a) Acolher candidaturas de pessoas interessadas em fazer Voluntariado, bem como as inscrições das organizações que pretendam integrar voluntários. -----

--- b) Proceder ao encaminhamento de voluntários para as organizações promotoras, acompanhando o processo da sua integração;-----

--- c) Divulgar projectos e oportunidades de voluntariado; -----

--- d) Sensibilizar os cidadãos e as entidades concelhias para as questões do voluntariado. -----

---Capítulo II -----

---Voluntariado -----

---Artigo 3º -----

---Definição de Voluntariado e de Voluntário -----

---1 - O voluntariado é definido como um conjunto de acções de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos das famílias e da comunidade, exercidas sem fins lucrativos, por entidades públicas ou privadas. -----

---2 - O voluntário é um indivíduo que, de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora. -----

---3 - A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes na lei. -----

---Artigo 4º -----

---Princípios Enquadradores de Voluntariado -----

---1 - O Voluntariado obedece os princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência. -----

---Artigo 5º -----

---Organizações Promotoras de Voluntariado -----

---1 - Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas colectivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade. -----

---2 - Reúnem condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade as pessoas colectivas que desenvolvam actividades nos domínios a que se refere o nº. 3 do artigo 4.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e que se integrem numa das seguintes categorias: -----

--- a) Pessoas colectivas de direito público de âmbito nacional, regional ou local; -----

--- b) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa; -----

--- c) Pessoas colectivas de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social. -----

---3 - Podem ainda reunir condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade organizações não incluídas no número anterior, desde que o ministério da respectiva tutela considere com interesse as suas actividades e efectivo e relevante o seu funcionamento. --

---Capítulo III -----

---Organização e funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Azambuja -----

---Artigo 6º -----

---1- O Voluntariado pode ser desenvolvido em todas as áreas de actividade humana, nos domínios cívico, da acção social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do

património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção profissional, da protecção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

---Artigo 7º

---Inscrições dos voluntários e das entidades promotoras do voluntariado

---1 – Compete ao BLV de Azambuja proceder à inscrição dos voluntários e das organizações promotoras de voluntariado, mediante o preenchimento de duas fichas de inscrição/ registo, normalizado pelo CNPV, sem prejuízo de outras de contacto entre voluntários e as organizações promotoras de voluntariado

---2 – O BLV com os elementos recolhidos deverá elaborar uma base de dados e cruzar as informações constantes das fichas, com os perfis e competências definidos, de forma a proporcionar um adequado encaminhamento.

---3 – O BLV deverá reunir condições técnicas e logísticas para realizar uma entrevista aos voluntários com a definição do seu perfil.

---4 – O Município de Azambuja, enquanto entidade enquadradora deverá garantir um atendimento permanente, dentro dos seus horários de funcionamento.

---Artigo 8º

---Encaminhamento

O BLV procederá ao encaminhamento dos voluntários para a organização mais consentânea tanto com as aptidões e preferências evidenciadas pelo candidato, como com o perfil solicitado pela organização promotora de voluntariado, que o vai integrar.

---Artigo 9º

---Acompanhamento e Avaliação

---Posteriormente, com a periodicidade a acordar entre o BLV e a entidade promotora de voluntariado, deverá ser feita uma avaliação geral da satisfação do voluntário e da organização promotora de voluntariado pelo trabalho desenvolvido. Deverá, ainda, ser remetida ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV), anualmente, um relatório de avaliação relativo ao funcionamento do BLV, com o objectivo de se dispor de informação que permita desenvolver as acções que facilitem o regular acompanhamento da sua actividade dos BLV, no âmbito de um acompanhamento global aos mesmos.

---Capítulo IV

---Relação entre a entidade enquadradora e o CNPV

---Artigo 10º

---Protocolo de colaboração

---Para formalização dos compromissos das partes, no quadro das respectivas obrigações, o CNPV celebra com a entidade enquadradora do BLV um Protocolo de Colaboração, tendo como objecto a criação e funcionamento do Banco Local de Voluntariado.

---Capítulo V

---Relação entre o BLV, Entidade Promotora de Voluntariado e Voluntário

---Artigo 11º

---Sensibilização das partes

---A preceder o início da actividade voluntária deverá o BLV promover uma reunião entre as partes (voluntário e organização promotora de voluntariado), por forma a sensibilizar ambos para as questões mais relevantes:

--- a) Programa de Voluntariado para cada voluntário;

--- b) Formação geral e específica (a formação geral cabe ao BLV e a formação específica deverá ser assegurada pela entidade promotora de voluntariado);

--- c) Seguro obrigatório em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável o exercício do trabalho voluntário;

- 
- d) Cartão de identificação de voluntário; -----
- e) Certificação do trabalho voluntário (aquando da cessação da actividade ou quando solicitado pelo interessado) -----
- Artigo 12º -----
- Direito e Obrigações das Entidades Promotoras de Voluntariado -----
- Cabe às entidades promotoras de voluntariado: -----
- 1 – Designar um responsável para efectuar o enquadramento, acompanhamento e avaliação do voluntário, no decurso da actividade a desenvolver; -----
- 2 – Elaborar e estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado, subscrito pelas partes, que defina a natureza, duração e periodicidade da actividade voluntária a desenvolver; ---
- 3 – Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário; -----
- 4 – Garantir a formação específica para o voluntário; -----
- 5 – Assegurar os encargos com a apólice de seguro contratualizado para os voluntários; -----
- 6 – Assegurar os custos com despesas relacionadas com os transportes, decorrentes da actividade, se a eles houver lugar, assim como os inerentes às refeições, se tal se justificar; -----
- 7 – A entidade promotora reserva-se o direito de não aceitar o voluntário encaminhado pelo BLV, sempre que considere que o mesmo não se adequa ao projecto a desenvolver, devendo dar conta desta decisão ao BLV. -----
- Artigo 13º -----
- Direitos e Deveres dos Voluntários -----
- São direitos e deveres dos voluntários: -----
- 1 – Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário. -----
- 2 – Dispor de um cartão de identificação de voluntário. -----
- 3 – Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança. -----
- 4 – Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar. -----
- 5 – Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor. -----
- 6 – Enquadrar-se no regime do seguro obrigatório. -----
- 7 – Ser reembolsado das importâncias dispendidas no exercício de uma actividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas. -----
- 8 – Não representar a Organização Promotora de Voluntariado, se para tal não estiver mandatado. -----
- 9 – Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com certificação. -----
- 10 – Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica. -----
- 11 – Participar das decisões que dizem respeito à actividade voluntária que pratica. -----
- Capítulo VI -----
- Disposições Finais -----
- Artigo 14º -----
- Entrada em vigor -----
- Este Regulamento entrará em vigor logo após a sua aprovação. -----
- Artigo 15º -----

---Alterações ao Regulamento-----

---Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas necessárias, que após aprovação pelo CNPV, passarão a vigorar em data a fixar. -

---Artigo 16º-----

---Omissões-----

---A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das disposições constantes do presente regulamento, após submissão ao CNPV e sua aprovação, serão objecto de decisão por parte da Entidade Enquadradora do BLV de Azambuja. -----

--- Uma vez posta a votação foi a Proposta n.º 10 /VP/LS / 2011 aprovada por maioria, com cinco votos a favor (Grupo PS), uma Abstenção (Grupo CDU) e um voto Contra CPFNT (Voto Vencido).-----

---1.8. Proposta nº 11 /VP / LS / 2011 -----

--- O Sr. Vice - Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

Considerando que:-----

---a) A Câmara Municipal de Azambuja, por deliberação de 4 de Junho de 2007, aprovou um Regulamento de Apoios a Estratos Sociais desfavorecidos, no âmbito da competência prevista no art. 64.º, n.º 4 c) da Lei das Autarquias Locais, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Março;-----

---b) A actual situação económica do país reclama das entidades públicas uma maior intervenção no apoio a famílias em situação de dificuldade económica, pelo que se justifica o alargamento das medidas previstas à aquisição de bens alimentares de primeira necessidade, bem como o apoio à realização de obras, em linha com as medidas anteriormente tomadas pela Câmara Municipal;-----

---PROPONHO:-----

---Que a Câmara Municipal delibere aprovar:-----

---a) O novo Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, que se junta em anexo, no uso da competência exclusiva prevista no art. 64.º, n.º 7, alínea a) da Lei das Autarquias Locais;-----

---b) A minuta de protocolo a celebrar com os comerciantes que pretendam aderir à medida de apoio à aquisição de bens alimentares de primeira necessidade, prevista no artigo 3.º, n.º 1, al. b) do referido regulamento.-----

--- REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS:-----

--- *A atribuição de apoios à população carenciada tem sido uma forma de intervenção do Município em resposta a situações de carência económica identificadas e que requerem uma actuação tão pronta quanto possível, no exercício de uma competência partilhada com as entidades competentes da administração central, nos termos do artigo 64.º, n.º 4, alínea c) da Lei das Autarquias Locais.*-----

--- *O actual Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, aprovado pela Câmara Municipal de Azambuja por deliberação de 7 de Junho de 2007, constitui um instrumento de enquadramento normativo da atribuição de medidas de âmbito social que são da competência exclusiva da Câmara Municipal. Este documento estabelece as condições em que tais apoios são concedidos e os requisitos de acesso aos mesmos por parte de pessoas em situação de carência económica devidamente comprovada.*-----

--- *Até à data, o âmbito destas medidas tem-se limitado ao apoio na criação de condições de habitabilidade mínimas dos edifícios onde residem os beneficiários, através do fornecimento de materiais de construção e do apoio na realização de obras e seu licenciamento, em paralelo com as atribuições do Município no âmbito do ordenamento do território.*-----

--- *No entanto, a situação económica que o país atravessa exige dos poderes públicos uma maior atenção aos estratos sociais desfavorecidos e reclama uma intervenção mais aprofundada da Câmara Municipal. É nessa medida que se pretende alargar o âmbito dos apoios sociais à*



aquisição de bens alimentares pelas famílias.-----

--- Assim, no uso da competência estabelecida no artigo 64.º, n.º 7, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 6 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Azambuja aprova o presente regulamento.-----

--- CAPÍTULO I-----

--- DISPOSIÇÕES COMUNS-----

--- SECÇÃO I-----

--- DISPOSIÇÕES GERAIS-----

--- Artigo 1.º-----

--- Objecto-----

--- O presente regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação de apoios por parte da Câmara Municipal de Azambuja a pessoas singulares e agregados familiares em situação de carência económica, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

--- Artigo 2.º-----

--- Definições-----

--- Para efeitos do presente regulamento, considera-se:-----

--- a) Estratos sociais desfavorecidos ou dependentes – indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, desde que estejam em situação de autonomia económica, em relação aos quais se verifiquem as condições estabelecidas no presente regulamento, e cujo rendimento per capita do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da pensão social;-----

--- b) Menor em situação de autonomia económica – o indivíduo com idade inferior a 18 anos que não se encontre na efectiva dependência económica de outrem a quem incumba, legalmente, obrigação alimentar, nem se encontre em situação de alojamento em instituição ou de colocação familiar;-----

--- c) Agregado familiar – o conjunto de pessoas que vivam em economia comum, em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência de entreajuda e partilha de recursos, sem prejuízo de deslocação, por período igual ou inferior a trinta dias, do titular ou de algum dos membros do seu agregado familiar, ou por período superior, por motivos de tratamento de saúde, cumprimento de pena privativa da liberdade, estudos, formação profissional ou de relação de trabalho de carácter temporário, incluindo:-----

--- I. Cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto há mais de um ano;-----

--- II. Menores, quando parentes ou afins na linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral;-----

--- III. Menores adoptados de forma plena ou restrita, ou em vias de adopção, desde que tenha sido iniciado o respectivo processo legal;-----

--- IV. Menores que tenham sido confiados judicial ou administrativamente a um dos elementos do agregado familiar, ou em relação aos quais exista obrigação de alimentos;-----

--- Maiores que se encontrem na exclusiva dependência económica do requerente;-----

--- a) Exclusiva dependência económica – situação das pessoas que, vivendo em economia comum, sejam maiores ou menores, não auferirem rendimentos próprios superiores a 70% do valor contributivo da pensão social do regime não contributivo da segurança social.-----

--- b) Rendimento anual bruto – o valor correspondente à soma dos rendimentos auferidos no ano civil anterior pelos elementos do agregado familiar do requerente, sem dedução de encargos, como, por exemplo, remunerações de trabalho, incluindo horas extraordinárias, valores provenientes de outras fontes de rendimento e subsídios, designadamente as prestações familiares previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, bolsas de estudo e subsídio de renda.-----

--- Artigo 3.º-----

--- Âmbito e limites dos apoios-----

--- 1 – Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se aos seguintes domínios:-----

--- a) Realização de obras de construção, reparação, restauro ou beneficiação, com vista à garantia da existência de condições mínimas de habitabilidade, segurança e conforto, bem como à remoção de barreiras arquitectónicas e à melhoria das condições de mobilidade de pessoas portadoras de deficiência; -----

--- b) Aquisição de bens alimentares de primeira necessidade. -----

--- 2 – Os apoios são financiados por verbas inscritas no orçamento do município e têm como limite os montantes aí fixados, podendo as verbas em causa ser reforçadas, nos termos da lei, em casos excepcionais devidamente fundamentados. -----

--- 3 – Compete à Câmara Municipal estabelecer o limite de apoios a receber por cada agregado familiar em cada uma das modalidades previstas no presente regulamento, e tendo em conta o disposto no número anterior. -----

--- 4 – À atribuição de apoios por parte da Câmara Municipal e à execução das medidas que o consubstanciam podem associar-se juntas de freguesia, instituições particulares de solidariedade social, organismos da Segurança Social e outras entidades da comunidade. -----

--- SECÇÃO II -----

--- ACESSO AOS APOIOS -----

--- Artigo 4.º -----

--- Condições gerais de atribuição dos apoios -----

Podem ser beneficiários dos apoios previstos neste Regulamento os interessados que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

--- a) Sejam maiores de 18 anos ou estejam em situação de autonomia económica; -----

--- b) Tenham residência na área do Município de Azambuja, a comprovar pelos serviços de acção social; -----

--- c) Pertencam a agregado familiar cujo rendimento per capita seja igual ou inferior ao valor da pensão social do regime não contributivo da segurança social, devidamente comprovada nos termos do artigo 5.º. -----

--- Artigo 5.º -----

--- Avaliação da situação económica -----

--- 1 – A avaliação da situação económica do agregado familiar é baseada no rendimento per capita mensal do agregado familiar, por aplicação da seguinte fórmula: -----

$$R = \frac{RF - D}{12 \times N}$$

--- Em que: -----

R = Rendimento per capita mensal -----

RF = Rendimento anual bruto do agregado familiar -----

D = Despesas com empréstimos para habitação ou renda de casa, de saúde, desde que clinicamente comprovadas, e até 30 % das despesas de educação -----

N = Número de elementos do agregado familiar. -----

--- 2 – Para o cálculo do valor referido no número anterior, é atribuível o rendimento equivalente a um salário mínimo nacional a cada um dos elementos do agregado familiar que, sendo maior, não apresente outros rendimentos nem faça prova de estar incapacitado para o trabalho ou reformado por invalidez ou por decurso da idade. -----

--- 3 – O disposto nos números anteriores pode ser afastado mediante parecer fundamentado dos serviços de acção social da Câmara Municipal de Azambuja. -----

--- CAPÍTULO II -----

--- PROCEDIMENTO -----

--- Artigo 6.º -----

--- Instrução dos pedidos -----

--- 1 – A instrução dos pedidos de apoio é da competência dos serviços de acção social da Câmara Municipal de Azambuja, após detecção de situações concretas de carência económica, por si ou

- por qualquer das entidades referidas no n.º 4 do artigo 3.º
- 2 – Os processos são instruídos com os seguintes documentos:
- a) Formulário de candidatura para atribuição do apoio subscrito por, pelo menos, um candidato, e de modelo constante do Anexo I ao presente regulamento, incluindo declaração, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as informações prestadas no formulário de candidatura;
 - b) Fotocópia do cartão de cidadão ou de documento de identificação equivalente, bem como do cartão de contribuinte e cartão de beneficiário da segurança social, do requerente e dos restantes membros do seu agregado familiar;
 - c) Contrato de arrendamento ou recibo de renda ou, no caso de habitação própria, e quando aplicável, comprovativo da amortização de empréstimo para habitação própria permanente;
 - d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada um dos elementos do agregado familiar, designadamente:
 - i. Última declaração anual de rendimentos ou declaração do rendimento mensal actual do requerente e de todos os elementos do agregado familiar;
 - ii. Fotocópia do último recibo da pensão de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem em situação de aposentação;
 - iii. Declaração do Rendimento Social de Inserção, quando for o caso, emitido pelo Centro Regional de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o efeito de cálculo da mesma;
 - iii. Declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social da prestação de qualquer outro apoio de carácter eventual ou mensal.
 - a) Certidão de bens emitida pelo Serviço de Finanças competente, com indicação dos bens existentes no património de cada um dos membros do agregado familiar;
 - b) Documentos comprovativos das despesas de saúde do requerente e de cada um dos elementos do agregado familiar, e respectiva declaração médica comprovativa;
 - c) Documentos comprovativos das despesas de educação e assistenciais, designadamente propinas e mensalidades pagas em instituições de ensino ou de assistência social.
- Artigo 7.º
- Apreciação e decisão dos pedidos
- 1 – Compete aos serviços de acção social emitir parecer sobre os pedidos de atribuição de apoios, com base nos elementos constantes do processo e de outros que se entendam relevantes para a boa decisão final.
 - 2 – Para efeitos do disposto no número anterior devem os serviços promover as diligências necessárias à correcta caracterização da situação de carência económica, designadamente através da realização de uma entrevista com o requerente ou de uma visita domiciliária, sem prejuízo de outras que ao caso se mostrem adequadas.
 - 3 – Os processos são remetidos juntamente com o parecer referido no número 1 ao vereador do pelouro para decisão sobre a atribuição do apoio.
 - 4 – Constitui fundamento para o indeferimento do pedido:
 - a) A existência de rendimentos superiores ao valor indicado na alínea c) do artigo 4.º;
 - b) A existência de indícios de rendimentos do agregado familiar superiores aos declarados, de acordo com o parecer dos serviços sociais;
 - d) A existência de outros bens imóveis no património de qualquer dos elementos do agregado familiar, para além da casa de morada de família.
 - 5 – Quando o parecer seja no sentido da não atribuição do apoio requerido é promovida a audiência prévia de interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
- Artigo 8.º
- Aceitação do apoio

- Deferida a atribuição do apoio, o requerente obriga-se a subscrever as condições previstas no presente regulamento mediante a celebração de um acordo de aceitação, de modelo constante do Anexo II ao presente regulamento, do qual conste, entre outros, os seguintes elementos: -----
- a) As obrigações gerais e especiais aplicáveis ao caso em concreto, designadamente as previstas no artigo 11.º, e que o beneficiário se obriga a aceitarem; -----
- b) Autorização para tratamento dos dados para fins exclusivamente relacionados com a gestão administrativa do apoio a conceder; -----
- c) A obrigação de dar conhecimento imediato à Câmara Municipal de Azambuja de quaisquer factos que consubstanciem uma alteração da sua situação económica, decorrentes, designadamente, de um acréscimo não ocasional do rendimento per capita ou de alteração do agregado familiar; -----
- d) Advertência de que, em caso de falsas declarações ou da existência de outros rendimentos não declarados, serão os factos participados às entidades administrativas e judiciais competentes para adopção dos procedimentos sancionatórios a que haja lugar, designadamente de natureza criminal. -----
- CAPÍTULO III -----
- APOIOS EM ESPECIAL -----
- SECÇÃO I -----
- APOIO À REALIZAÇÃO DE OBRAS -----
- Artigo 9.º -----
- Caracterização -----
- 1 – Os apoios previstos na alínea a) do número 1 do artigo 3.º podem revestir a seguinte forma: -----
- a) Fornecimento, a título gratuito, de materiais de construção; -----
- b) Disponibilização de equipamento de construção; -----
- c) Elaboração de projectos de obras pelos serviços municipais; -----
- d) Formalização de pedidos de licenciamento ou de autorização de obras particulares. -----
- 2 – O parecer previsto no n.º 1 do artigo 7.º é emitido em conjunto com a Divisão de Projectos e Empreitadas e fará referência aos seguintes aspectos: -----
- a) Especificação das formas que revestirá o apoio, designadamente quanto aos materiais a ceder, equipamentos, ou outros previstos no n.º 1. -----
- b) Isenção das taxas urbanísticas a aplicar ao caso; -----
- c) Prazo para a conclusão das obras. -----
- 4 – A atribuição de cada apoio em concreto tem como limite o valor de três salários mínimos nacionais. -----
- Artigo 10.º -----
- Requisitos específicos -----
- Para além dos requisitos previstos no artigo 4.º, a atribuição do apoio depende dos seguintes requisitos específicos: -----
- a) Inexistência, no agregado familiar, de pessoa que seja proprietária, arrendatária ou detentora de qualquer outro direito de gozo ou de fruição sobre outra habitação; -----
- b) O agregado familiar residir permanentemente na habitação a que se destina o apoio. -----
- Artigo 11.º -----
- Obrigações do beneficiário -----
- O beneficiário do apoio obriga-se a: -----
- a) Aplicar os materiais à realização das obras de que carece a habitação; -----
- b) Realizar as obras no prazo máximo fixado; -----
- c) Não alienar, onerar ou dar de arrendamento a habitação a que se destina o apoio no prazo de cinco anos subsequentes à realização das obras ou da legalização das construções, sem autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com o Pelouro da

- Habitação Social. -----
--- Artigo 12.º -----
--- Licenciamento -----
--- 1 – A realização de obras ao abrigo do presente regulamento não substitui a necessidade de controlo prévio nos termos do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março. -----
--- 2 – O procedimento de controlo prévio pode ser isento de taxas, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja. -----
--- SECÇÃO II -----
--- AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES -----
--- Artigo 13.º -----
--- Caracterização -----
--- 1 – O apoio previsto na alínea b) do número 1 do artigo 3.º reveste a forma de atribuição de vales para aquisição de bens de primeira necessidade, referentes a produtos de carne e peixe, que podem ser descontados em estabelecimentos comerciais aderentes. -----
--- 2 – A atribuição de apoio depende da existência de protocolo em vigor celebrado com estabelecimentos comerciais aderentes, e nos termos prescritos nos mesmos. -----
--- 3 – Os vales de desconto alimentar são emitidos com identificação do beneficiário, não lhe sendo permitida a sua transmissão a terceiros, sob pena de o apoio ser revogado. -----
--- 4 – Para efeitos do disposto no número anterior, o beneficiário deve facultar o documento de identificação ao comerciante no acto da troca. -----
--- CAPÍTULO IV -----
--- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS -----
--- Artigo 14.º -----
--- Protocolos de execução -----
--- A atribuição dos apoios previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º dependem da existência de protocolo de execução, a celebrar com entidades públicas ou privadas que prestem os serviços em causa. -----
--- Artigo 15.º -----
--- Duração -----
--- 1 – O apoio previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º tem a duração de seis meses, e é renovável por idênticos e sucessivos períodos, mediante a reavaliação dos pressupostos de facto que estiveram na base da sua atribuição. -----
--- 2 – Os apoios caducam, independentemente do prazo previsto no número anterior, sempre que os serviços sociais verifiquem a ocorrência de qualquer circunstância modificativa ou extintiva dos pressupostos de facto que estiveram na base da sua atribuição, designadamente as previstas nos artigos seguintes. -----
--- Artigo 16.º -----
--- Alteração de rendimentos -----
--- O acréscimo não ocasional de rendimento do agregado familiar que implique aumento do rendimento per capita do agregado familiar para valor acima do fixado na alínea c) do artigo 4.º determina a caducidade do apoio atribuído. -----
--- Artigo 17.º -----
--- Incumprimento -----
--- 1 – O incumprimento das condições previstas para a atribuição dos apoios, bem como as falsas declarações prestadas pelo beneficiário ou por qualquer dos elementos do seu agregado familiar, constitui aquele na obrigação de devolver as quantias atribuídas ou o valor dos materiais fornecidos e das taxas urbanísticas que sofreram redução ou isenção. -----
--- 2 – A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos para fins de atribuição

de qualquer apoio implicam a participação do facto ao Ministério Público para instauração do correspondente procedimento criminal.

--- Artigo 18.º

--- Fiscalização

--- A Câmara Municipal reserva-se o direito de efectuar acções de fiscalização para verificação do cumprimento das condições a que obedece a atribuição dos apoios.

--- Artigo 19.º

--- Norma revogatória e entrada em vigor

--- 1. O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

--- 2. Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 4 de Junho de 2007.

--- PROTOCOLO DE APOIO ALIMENTAR

--- Entre:

--- O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, pessoa colectiva n.º 506 821 480, com sede em Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, adiante designado por MUNICÍPIO, aqui representado pelo seu presidente, Dr. Joaquim António Ramos, e [Nome da entidade] contribuinte fiscal n.º, representada por, com poderes para o acto, e adiante designado por COMERCIANTE.

--- E considerando que,

--- I. O Município de Azambuja tem como missão planear e executar as políticas municipais nos domínios da solidariedade e acção social, tendo em vista a melhoria das condições de vida da população;

II. Compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos – artigo 64.º, n.º 4, al. c);

III. Pretende-se estabelecer um programa de apoio à aquisição de bens alimentares de primeira necessidade a agregados familiares em situação de comprovada insuficiência económica. É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

--- PRIMEIRA

--- 1. Pelo presente protocolo o comerciante compromete-se a entregar bens alimentares de primeira necessidade aos portadores de vales de desconto alimentar emitidos pelo Município, correspondendo ao modelo anexo ao presente protocolo, pelo valor neles indicado.

--- 2. Os bens alimentares abrangidos pelo presente programa consistem em produtos frescos de carne, peixe, vegetais e fruta.

--- SEGUNDA

--- Compete ao Município, através dos seus serviços da acção social:

--- a) Efectuar a avaliação sócio-económica dos agregados familiares de modo a verificar as condições de elegibilidade para beneficiar do presente programa, de acordo com o disposto no respectivo regulamento municipal;

--- b) Efectuar a conferência mensal dos vales que lhe forem apresentados pelo comerciante, para pagamento dos produtos alimentares levantados.

--- TERCEIRA

--- 1 - Compete ao comerciante:

--- a) Verificar a identidade do apresentante e certificar-se de que corresponde à que consta do vale;

--- b) Entregar ao beneficiário os produtos alimentares escolhidos, facultando-lhe sem restrições os produtos das tipologias definidas no n.º 2 da cláusula primeira, e procedendo ao desconto final do valor do vale;

--- 2) Prestar aos serviços de acção social do Município as informações que lhe forem solicitadas relativas ao desconto de vale e ao funcionamento do programa.

--2 .Ao comerciante é vedado proceder ao desconto do vale por produtos a qualquer pessoa para além da que é identificada no vale. -----

-- QUARTA -----

--O pagamento das quantias devidas é feito até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que digam respeito, mediante a entrega prévia pelo comerciante dos vales descontados e sua conferência por parte dos serviços de acção social do Município. -----

--QUINTA-----

--1. O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua celebração, e é válido até 31 de Dezembro de 2011, sendo renovável automaticamente por períodos de um anos e nenhuma das partes o denunciar por carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de 60 dias.-----

--2. A revisão e actualização do presente Protocolo resultará da livre negociação entre as partes, a realizar no primeiro semestre de cada ano.-----

--SEXTA-----

--1. A violação de qualquer disposição do presente protocolo confere à parte não faltoso o direito de o resolver, sendo a resolução eficaz 15 dias após a sua comunicação, por via postal registada à parte contrária.-----

--2. O Município poderá suspender o pagamento em caso de incumprimento pelo comerciante das obrigações decorrentes do presente protocolo. -----

--SÉTIMA-----

--As partes obrigam-se a informar mutuamente de tudo o que possa ser relevante para a boa execução do presente protocolo e a actuar diligentemente na prossecução dos fins nele visados.-----

--ANEXO I FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE APOIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 6.º, N.º 2, ALÍNEA A)-----

¹ _____ estado civil _____
contribuinte n.º _____, bilhete de identidade/passaporte n.º _____
_____, com residência em _____, localidade de _____
_____, freguesia de _____
código postal _____, telefone _____
_____, telemóvel _____ vem requerer a V. Ex.ª, a
concessão do apoio aí previsto na modalidade de _____
² _____

-- Junta:-----

--a) *Fotocópia do cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente, cartão de contribuinte e cartão de beneficiário da segurança social do requerente e dos restantes membros do seu agregado familiar;*-----

--b) *Contrato de arrendamento ou recibo de renda ou, no caso de habitação própria, e quando aplicável, comprovativo da amortização de empréstimo para habitação própria permanente;*-----

--c) *Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada um dos elementos do agregado familiar, designadamente;*-----

-- I. *Última declaração anual de rendimentos ou declaração do rendimento mensal actual do requerente e de todos os elementos do agregado familiar;*-----

--II. *Fotocópia do último recibo da pensão de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem em situação de aposentação;*-----

¹ Identificação do requerente, ou requerentes, quando o pedido seja apresentado por mais do que um subscritor.

² Distinguir entre as modalidades previstas no artigo 3.º do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos.



---III. Declaração do Rendimento Social de Inserção, quando for o caso, emitido pelo Centro Regional de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o efeito de cálculo da mesma; -----

---IV. Declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social da prestação de qualquer outro apoio de carácter eventual ou mensal.-----

---a) Certidão de bens emitida pelo Serviço de Finanças competente, com indicação dos bens existentes no património de cada um dos membros do agregado familiar;-----

---b) Documentos comprovativos das despesas de saúde do requerente e de cada um dos elementos do agregado familiar, e respectiva declaração médica;-----

---c) Documentos comprovativos das despesas de educação e assistenciais, designadamente propinas e mensalidades pagas em instituições de ensino ou de assistência social;-----

---Mais declaram, sob compromisso de honra, que as informações prestadas correspondem à verdade.-----

--- Uma vez posta a votação foi a Proposta n.º 11 /VP/LS / 2011 aprovada por maioria, com seis votos a favor (Grupo PS e CDU) e CPFNT (Voto Vencido).-----

---**1.9. Proposta n.º 03 /VML / 2011**-----

---O Sr. Vereador Marco Leal apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- Considerando:-----

--- que a Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Azambuja, colocou à disposição da Rede de Bibliotecas do Município de Azambuja, vários volumes encadernados de Diários da República dos anos de 1994 a 2005;-----

--- a importância de tal doação, para o acervo da Rede de Bibliotecas do Município de Azambuja, que permitirá aos utentes uma consulta de vários volumes encadernados de Diários da República, em muito bom estado.-----

--- Tenho a honra de propor:-----

--- que a Câmara delibere nos termos do disposto na alínea h) n.º 1 do art.º 64 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aceitar a doação que a Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Azambuja pretende fazer à Rede de Bibliotecas Municipais de Azambuja.-----

--- Uma vez posta a votação foi a Proposta n.º 03/ V-VML / 2011 aprovada por maioria, com seis votos a favor (Grupo PS e CDU) e CPFNT (Voto Vencido).-----

---**1.10. Proposta n.º 04 /VML / 2011**-----

--- O Sr. Vereador Marco Leal apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- Considerando:-----

--- que no âmbito das competências atribuídas às autarquias locais através do Dec. Lei n.º 159/99 cabe às mesmas apoiar actividades culturais de interesse municipal (artigo 20.º alínea g);-----

--- a sensibilização da comunidade para a preservação e valorização dos patrimónios humano, histórico, monumental, natural e cultural do Concelho de Azambuja, estimulando a aproximação e o envolvimento da população com os «patrimónios», enquanto segmento cultural por excelência da memória colectiva;-----

--- O desenvolvimento da criatividade no âmbito da fotografia;-----

--- A promoção cultural do território e do património Concelhio.-----

---Tenho a honra de propor:-----

--- A aprovação das Normas do "Concurso de Fotografia - Patrimónios: OLHAR, OBSERVAR, REGISTRAR" – Edição 2011, sob o tema "Água: Património e Cultura"-----

---III Concurso de Fotografia: OLHAR, OBSERVAR, REGISTRAR."Água: Cultura e Património"-----

---APRESENTAÇÃO-----

---Para assinalar a 19 de Abril de 2011 o «Dia Internacional dos Monumentos e Sítios» e a 18 de Maio o «Dia Internacional dos Museus», o Município de Azambuja e o Museu Municipal-

Sebastião Mateus Arenque integram-se nestas iniciativas com o III concurso de fotografia - Património Rural/Paisagens Culturais.-----

---Tem por base temática «Água: Património e Cultura», directiva proposta pelo ICOMOS (Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios) para 2011 e recomendada pelo IGESPAR, à qual o Município de Azambuja mais uma vez se associa, valorizando e divulgando este património no seu território.-----

---O Concurso será lançado e iniciado a 19 de Abril de 2011, «Dia Internacional dos Monumentos e Sítios» e a 1.ª fase termina com a entrega dos trabalhos concorrentes até ao dia 18 de Maio de 2011, *Dia Internacional dos Museus*.-----

---a) – A 2.ª fase ocorre entre Junho e 30 Setembro de 2010, em que os trabalhos concorrentes são expostos no Museu Municipal – Sebastião Mateus Arenque e sujeitos a apreciação e votação pelo público.-----

---b) – A 4.ª fase será a 16 de Outubro de 2011, 7.º Aniversário do Museu Municipal – Sebastião Mateus Arenque, com a divulgação das classificações dos trabalhos concorrentes e a entrega dos respectivos prémios, em programa específico a divulgar.-----

---Os interessados podem consultar as «Normas de Participação» e obter a Ficha de Inscrição, a partir de 19 de Abril de 2011 em www.cm-azambuja.pt. ou www.museu.cm-azambuja.pt.-----

---NORMAS DE PARTICIPAÇÃO - III Concurso de Fotografia – Olhar, Observar, Registrar.-----

---Tema: ÁGUA: CULTURA E PATRIMÓNIO.-----

---INTRODUÇÃO-----

---O concurso de fotografia tem como objectivo captar e sensibilizar o público em geral, profissionais, amadores e estudantes para o «retrato» do património «Água: Cultura e Património» do Concelho de Azambuja nas suas múltiplas vertentes. Assim, o Município de Azambuja definiu as presentes “Normas de Participação” para o III Concurso de Fotografia «OLHAR, OBSERVAR, REGISTRAR», edição 2011.-----

---O tema segue e incide sobre o conceito da Água enquanto «Património» e «Cultura» no Concelho de Azambuja, tema recomendado pelo ICOMOS/IGESPAR para assinalar o *Dia Internacional dos Monumentos e Sítios* a 19 de Abril, o *Dia Internacional dos Museus* em 18 de Maio, sob o tema recomendado pela UNESCO/ICOM «Museu e Memória» e o 7.º Aniversário da abertura ao público do Museu Municipal – Sebastião Mateus Arenque, a 16 de Outubro de 2011.

---1. O Concurso é uma iniciativa do Município de Azambuja, através do Museu Municipal – Sebastião Mateus Arenque.-----

---2. O Concurso será lançado e iniciado a 19 de Abril de 2011, «Dia Internacional dos Monumentos e Sítios» e a 1.ª fase termina com a entrega dos trabalhos concorrentes até ao dia 18 de Maio, *Dia Internacional dos Museus*.-----

---a) – A 2.ª fase ocorre entre Junho e 30 Setembro de 2011, em que os trabalhos concorrentes são expostos no Museu Municipal – Sebastião Mateus Arenque e sujeitos a votação pelo público.-----

---b) – A 4.ª fase será a 16 de Outubro de 2010, 7.º Aniversário do Museu Municipal – Sebastião Mateus Arenque, com a divulgação das classificações dos trabalhos concorrentes e a atribuição de prémios, em programa específico a divulgar.-----

ARTIGO 1.º -OBJECTIVOS-----

---1. Sensibilizar a comunidade para conhecer, preservar e valorizar o património «Água» enquanto património e cultura em todas as vertentes que lhe estão associadas e disseminadas por todo o território do Concelho de Azambuja, estimulando a apropriação social e o conhecimento cultural da população, enquanto segmento cultural por excelência da vivência e memória colectiva.-----

---2. Desenvolver a criatividade no âmbito da fotografia.-----

---3. Promover culturalmente o território e o património concelhio.-----

---ARTIGO 2.º -TEMA-----

---1. O tema Agua: Cultura e Património como "objecto" central deverá estar associado e contemplar o sentido lato do termo – *tudo o que diz respeito ao Homem, ou que com ele tem relação* – nele cabendo a «Agua» enquanto recurso e património natural ou intervencionado pela acção humana, como rios, ribeiros, linhas de agua naturais ou artificiais, lagos, lagoas, represas, etc., o património edificado a ela associado, como pontes, pontões, fontes, tanques, lavadouros, levadas, comportas, portos e ancoradouros, a rega e enxugo, a maquinaria desde picotas a sistemas mecânicos de rega, utensílios e artefactos, que podem ir do cântaro de barro ao copo, e todos os possíveis etnológicos e etnográficos constitutivos da identidade e da memória local, do seu uso funcional e cultural, desde que identificados.-----

---2. Nesse sentido, as fotografias apresentadas a concurso deverão identificar-se claramente com o «Património – Agua» no Concelho de Azambuja», nas vertentes e moldes sugeridos no número anterior.-----

---ARTIGO 3.º DESTINATÁRIOS-----

---O concurso estará aberto a todos os cidadãos e cidadãs nacionais e estrangeiros(as) e de todas as idades que pretendam participar, com excepção para os elementos da organização do concurso, bem como seus familiares em primeiro grau.-----

---a) Os participantes com idade inferior a 18 anos, devem apresentar "declaração" escrita onde um dos tutores legais declare autorizar a sua participação como concorrente.-----

---ARTIGO 4.º -INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO-----

---1. Os participantes deverão entregar os seus trabalhos juntamente com a «Ficha de Inscrição» que se apresenta na página Web: www.cm-azambuja.pt. (no final das "Normas de Participação») devidamente preenchida.-----

---a) A(s) fotografia(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) de fotocópia de Bilhete de Identidade/Cartão Único de Cidadão e da Ficha de Inscrição devidamente preenchida.-----

--- b) As fotografias deverão ser entregues em mão no Museu Municipal – Sebastião Mateus Arenque sito no Centro Cultural – Páteo Valverde, Avenida do Valverde, n.º 8 – M, 2050-395 Azambuja, de Quarta-feira a Domingo, entre as 14.00H e as 18.30H, em envelope fechado com a referência: «III Concurso de Fotografia - Patrimónios: OLHAR, OBSERVAR, REGISTRAR», ou por correio, com carimbo até 18/05/2011, dirigido à Câmara Municipal de Azambuja, com a mesma referência ao concurso.-----

---2. A inscrição no concurso é gratuita.-----

---3. A cada participante será atribuído um número de identificação, para protecção do anonimato durante a preparação para exposição e votação das fotografias.-----

---ARTIGO 5.º -APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS-----

---1. Cada participante concorre até ao limite máximo de três fotografias inéditas por tema e designação da sua livre escolha, entendido como segmento da temática central, devidamente identificado e em duplicado.-----

---a) As fotografias são entregues impressas em papel fotográfico, a cores ou a preto e branco, no formato 20x30 cm.-----

---2. Não serão admitidas a concurso as fotografias:-----

--- a) - Apensas a qualquer tipo de suporte.-----

--- b) - Modificadas em programas de edição de imagem.-----

--- 3.A(s) fotografia (s) deverá (ão) ser acompanhada (s) de fotocópia de documento de identificação e de Ficha de Inscrição devidamente preenchida.-----

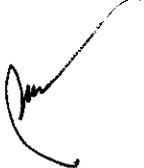
---a) – O participante deve colocar em 2.º envelope fechado os seus trabalhos, indicando no exterior o respectivo tema ou temas da sua escolha a que concorre.-----

---5. As despesas de reprodução e envio serão da responsabilidade de cada participante.-----

---6. As fotografias deverão ser entregues em mão, impreterivelmente, até ao dia 18 de Maio de 2011, ou com a mesma data de correio, quando enviados por correspondência postal.-----

---ARTIGO 6.º -CALENDARIZAÇÃO-----

- O concurso desenrolar-se-á em 4 (quatro) fases distintas, a saber:-----
- 1.ª Fase (19 de Abril de 2011): Divulgação e disponibilização das «Normas de Participação»;--
- 2.ª Fase (19 de Abril a 18 de Maio de 2011): Inscrição e recepção das obras; -----
- 3.ª Fase (de Junho a 30 de Setembro de 2011): exposição e votação dos trabalhos concorrentes, pelo público do Museu.-----
- 4.ª Fase (16 de Outubro de 2011): Divulgação dos resultados do escrutínio e distribuição de prémios (com programa a divulgar oportunamente).-----
- ARTIGO 7.º -SISTEMA DE DIVULGAÇÃO E VOTAÇÃO-----
- 1. A cada fotografia a concurso será atribuído aleatoriamente pela organização um número de ordem pelo qual é exposta. -----
- 2. Cada visitante só pode votar uma única vez, deixando em caderno próprio o nome, seguido do n.º do BI, Cartão Único de Cidadão, ou de Identificação Fiscal, ou outro documento oficial pessoal.-----
- 3. A identidade pessoal do visitante/votante deve ser conferida antes do preenchimento do boletim de voto pelos agentes do Museu Municipal – Sebastião Mateus Arenque.-----
- 4. Em cada boletim de voto existirão três quadrados, identificando o visitante o trabalho a concurso que em seu entender merece ser classificado em 1.º, 2.º e 3.º lugar. -----
- 5. Cada visitante/votante deve escrever dentro de cada quadrado do boletim de voto, o número da fotografia que entenda classificar-se em 1.º, 2.º e 3.º lugar.-----
- 6. Depois de preenchido, o boletim de voto é dobrado e depositado em urna.-----
- 7. A votação do público terá uma valoração de 50% no resultado final, cabendo os outros 50% a um Juri indicado pela entidade promotora.-----
- 8. O mesmo sistema de apuramento será aplicado para a atribuição das «Menções Honrosas, conjugado com o articulado na alínea a), Ponto 2, do Artigo 8.º.-----
- ARTIGO 8.º -PRÉMIOS-----
- 1. Aos três trabalhos mais votados serão atribuídos os seguintes prémios em cheques de compra FNAC:-----
- 1º Lugar: 200,00€ (Duzentos Euros)-----
- 2º Lugar: 150,00€ (Cento e Cinquenta Euros)-----
- 3º Lugar: 75,00€ (Setenta e Cinco Euros)-----
- 2. - Menções honrosas: -----
- a)- Os participantes no concurso serão convocados para assistir à contagem de votos e a votar segundo o mesmo sistema nos trabalhos concorrentes, para atribuição de três “Menções Honrosas” aos trabalhos a concurso mais votados por eles.-----
- 3. Em caso de empate tanto nos trabalhos premiados como nas menções honrosas, eles serão divididos *ex equo* no primeiro e atribuídas também *ex equo* nas segundas.-----
- 4. A Câmara Municipal de Azambuja entregará a todos os concorrentes “Certificado de Participação”.-----
- ARTIGO 9.º -DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E ENTREGA DOS PRÉMIOS-----
- 1. Os resultados serão comunicados aos concorrentes que não estejam presentes no escrutínio, para o contacto telefónico ou electrónico indicado na “Ficha de Inscrição”.-----
- ARTIGO 10.º - EXPOSIÇÃO DAS FOTOGRAFIAS.-----
- Todas as fotografias apresentadas a concurso serão expostas durante o período de tempo indicado no ARTIGO 6.º, no Museu Municipal – Sebastião Mateus Arenque, onde podem ser vistas e votadas, dentro do horário em que o Museu está aberto ao público.-----
- ARTIGO 11.º -EXCLUSÃO DE PARTICIPANTES-----
- O não cumprimento de qualquer um dos pontos destas normas de participação, implicará a exclusão do participante no concurso.-----
- ARTIGO 12.º -INFORMAÇÕES-----



---Informações adicionais poderão ser solicitadas ao Museu Municipal – Sebastião Mateus Arenque, ou pelo telefone 263 400 400 / 263 400 447.-----

---ARTIGO 13. -ACEITAÇÃO-----

---A participação neste concurso pressupõe a plena aceitação pelos participantes de todas as regras constantes destas normas de participação.-----

---ARTIGO 14.º -DISPOSIÇÕES FINAIS-----

---1. A Câmara Municipal de Azambuja não se responsabiliza por quaisquer danos nos trabalhos apresentados.-----

---2. As fotografias submetidas a concurso não serão devolvidas aos (às) participantes e poderão ser utilizadas, no futuro, no âmbito de actividades e publicações da Câmara Municipal de Azambuja, sempre com a identificação do (a) autor (a).-----

---3. O presente regulamento estará à disposição dos interessados na página Web da Câmara Municipal de Azambuja: www.cm-azambuja.pt.-----

---4. Os participantes não poderão alegar em caso algum o desconhecimento das presentes normas de participação.-----

---5. A Câmara Municipal de Azambuja pode cancelar o presente Concurso, caso o número de participantes seja inferior a três.-----

---ARTIGO 15.º -OMISSÕES-----

---Os casos omissos serão resolvidos, caso a caso, por deliberação da entidade organizadora.---

---III Concurso de Fotografia -OLHAR, OBSERVAR, REGISTRAR-----

---Tema: Agua: Património e Cultura-----

---Ficha de Inscrição-----

---Nome:----- Morada:----- Código Postal:----- Localidade:-----

---Telefone:----- Contribuinte n.º:----- Pseudónimo usado no concurso:-----

---Obras a concurso (títulos):-----

---Entregue em: ___ / ___ / ___ Reclamados em: ___ / ___ / ___-----

---Assinatura:-----

--- Uma vez posta a votação foi a Proposta n.º 04/ V-VML / 2011 aprovada por maioria, com seis votos a favor (Grupo PS e CDU) e CPFNT (Voto Vencido).-----

---1.11. Proposta Nº 7/VSL / 2011-----

--- O Sr. Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta e Alteração de Regulamento que a seguir se transcrevem:-----

---" Considerando:-----

---1-Que o actual Regulamento de Mercados e Feiras do Município de Azambuja não contempla a possibilidade de transmissibilidade dos lugares de venda a cônjuges, ascendentes e descendentes dos titulares do direito ao mesmo, ao contrário do que sucedia no âmbito do Regulamento anteriormente em vigor;-----

---2-Que a experiência tem demonstrado que tal solução, embora justificável por permitir uma maior dinâmica e renovação no acesso de feirantes ao Mercado Mensal de Azambuja, é propícia à criação de situações de considerável injustiça social, na medida em que impede a continuação de negócios que são a única fonte de sustento familiar, após o falecimento um dos membros do agregado familiar quando este é o único titular do cartão de feirante e, conseqüentemente, do direito ao lugar de venda;-----

---3-Que o n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, confere às câmara Municipais o poder de fixar as condições de transferência de titularidade do espaço de venda.---

---Proponho:-----

---Que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei das Autarquias Locais – Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Março –, delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação das seguintes

alterações ao Regulamento de Mercados e Feiras do Município de Azambuja, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Azambuja de 7 de Outubro de 2010:-----

-- «Artigo 6.º -Caducidade-----

--O direito de ocupação do lugar de venda caduca:-----

--a) Por morte do respectivo titular, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º;-----

--b) (...)-----

--c) (...)-----

--Artigo 7.º-Transmissão do direito ao lugar-----

--Em caso de morte ou invalidez do feirante, o seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou pessoa que com ele vivia em união de facto, por esta ordem de prioridades, têm direito à transmissão do lugar de venda, desde que o requeiram no prazo de 60 dias após a morte ou, nos casos de invalidez do titular, a pedido do mesmo.»-----

--Artigo 8.º [Anterior artigo 7.º]-----

--Artigo 9.º [Anterior artigo 8.º]-----

--Artigo 10.º [Anterior artigo 9.º]-----

--Artigo 11.º [Anterior artigo 10.º]-----

--Artigo 12.º [Anterior artigo 11.º]-----

--Artigo 13.º [Anterior artigo 12.º]-----

--Artigo 14.º [Anterior artigo 13.º]-----

--Artigo 15.º [Anterior artigo 14.º]-----

--Artigo 16.º [Anterior artigo 15.º]-----

--Artigo 17.º [Anterior artigo 16.º]-----

--Artigo 18.º [Anterior artigo 17.º]-----

--Artigo 19.º [Anterior artigo 18.º]-----

--Artigo 20.º [Anterior artigo 19.º]-----

--Artigo 21.º [Anterior artigo 20.º]-----

--Artigo 22.º [Anterior artigo 21.º]-----

--Artigo 23.º [Anterior artigo 22.º]-----

--Artigo 24.º [Anterior artigo 23.º]-----

--Artigo 25.º [Anterior artigo 24.º]-----

-- Uma vez posta a votação foi a Proposta n.º 7/VSL / 2011 aprovada por Maioria com seis votos a Favor (PS e CDU) e um voto Contra da CPFNT (voto vencido)-----

---1.12. Proposta N.º 8/VSL / 2011-----

--O Sr. Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta e Minuta de Protocolo que se transcrevem:-----

--Considerando:-----

--a) A necessidade de proceder à melhoria do acesso dos cidadãos à prestação de cuidados de saúde;-----

--b) Que o ACES Lezíria I – Ribatejo, tem como objectivo garantir a prestação de cuidados de saúde primários à população de determinada área geográfica, desenvolvendo actividade de promoção da saúde e prevenção da doença, prestação de cuidados na doença e ligação a outros serviços para a continuidade dos cuidados, bem como actividades de vigilância epidemiológica, investigação em saúde, controlo e avaliação dos resultados e participar na formação de diversos grupos profissionais nas suas diferentes fases, pré-graduada, pós-graduada e contínua;-----

--c) Que a implementação, já efectuada, de uma Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC), no concelho de Azambuja, se traduz numa melhoria da prestação de cuidados de saúde à população do concelho.-----

--d) Que é propósito da Unidade de Cuidados na Comunidade a prestação de cuidados de saúde e apoio psicológico e social de âmbito domiciliário e comunitário, especialmente às

pessoas, famílias e grupos mais vulneráveis, em situação de maior risco ou dependência física e funcional ou doença que requeira acompanhamento próximo, assim como actuar na educação para a saúde, na integração em redes de apoio á família e na implementação de unidades móveis de intervenção;-----
---e) A competência da autarquia enquanto parceira na melhoria da prestação de cuidados de saúde à população do concelho de Azambuja.-----
---Proponho:-----
---A aprovação do Protocolo que se anexa, que visa estabelecer as formas de cooperação entre o Agrupamento de Centros de Saúde Lezíria I – Ribatejo e o Município de Azambuja, com a cedência de uma viatura, de forma a melhorar a prestação de cuidados de saúde à população do concelho de Azambuja.-----
---Minuta de PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPALDE AZAMBUJA E O AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE LEZÍRIA I – RIBATEJO-----
---A Câmara Municipal de Azambuja, pessoa colectiva nº 506821480, com sede na Praça do Município, nº 19, em Azambuja, neste acto representada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, Dr. Joaquim António Ramos, doravante designada por CÂMARA.-----
---E-----
---O Agrupamento de Centros de Saúde Lezíria I – Ribatejo, com sede na Av. José Saramago, 15-17 – Apartado 221, Santarém, neste acto representado pelo Exmo. Senhor Dr. Carlos Manuel Marques Ferreira, Director Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde Lezíria I – Ribatejo, doravante designado por ACES Lezíria I – Ribatejo.---Adiante, conjuntamente, designados por “Partes”.-----
---Considerando:-----
---A necessidade de proceder à melhoria do acesso dos cidadãos à prestação de cuidados de saúde;-----
---Que o ACES Lezíria I – Ribatejo, tem como objectivo garantir a prestação de cuidados de saúde primários à população de determinada área geográfica, desenvolvendo actividade de promoção da saúde e prevenção da doença, prestação de cuidados na doença e ligação a outros serviços para a continuidade dos cuidados, bem como actividades de vigilância epidemiológica, investigação em saúde, controlo e avaliação dos resultados e participar na formação de diversos grupos profissionais nas suas diferentes fases, pré-graduada, pós-graduada e contínua;-----
---Que a implementação, já efectuada, de uma Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC), no concelho de Azambuja, se traduz numa melhoria da prestação de cuidados de saúde à população do concelho.-----
---Que é propósito da Unidade de Cuidados na Comunidade a prestação de cuidados de saúde e apoio psicológico e social de âmbito domiciliário e comunitário, especialmente ás pessoas, famílias e grupos mais vulneráveis, em situação de maior risco ou dependência física e funcional ou doença que requeira acompanhamento próximo, assim como actuar na educação para a saúde, na integração em redes de apoio á família e na implementação de unidades móveis de intervenção;-----
---A competência da autarquia enquanto parceira na melhoria da prestação de cuidados de saúde à população do concelho de Azambuja.-----
---É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:-----
---Cláusula Primeira –Objecto-----
---O presente Protocolo tem por objecto contribuir para assegurar os objectivos da Unidade de Cuidados na Comunidade, no concelho de Azambuja.-----
---Cláusula Segunda - Obrigações das Partes-----

---1.A CÂMARA, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a ceder, a título gratuito, a utilização de um veículo automóvel, de marca Volkswagen, modelo Cady, com a matrícula 31-08-HB, para a prestação de cuidados de saúde e apoio psicológico e social de âmbito domiciliário e comunitário.-----

---2.O ACES Lezíria I – Ribatejo, no âmbito do presente protocolo compromete-se a zelar pela conservação e manutenção, a todos os níveis, nomeadamente oficina e combustível, do veículo automóvel cedido, assim como o pagamento do seguro.-----

---3 O veículo ora cedido é destinado ao serviço da Unidade de Cuidados na Comunidade, não lhe podendo ser dado outro fim, sem consentimento da CÂMARA.-----

---Cláusula Terceira – Comunicações-----

---Todas as comunicações entre as Partes, a efectuar ao abrigo do presente Protocolo, devem ser efectuadas por escrito, mediante carta ou fax, para os respectivos endereços.-----

---Cláusula Quarta – Alterações-----

---As Partes podem acordar alterações ao presente Protocolo, a qualquer momento, desde que as façam constar de documento escrito e assinado por ambas e que figurará como anexo a este.-----

---Cláusula Quinta – Denúncia-----

---A presente cedência poderá cessar unilateralmente por iniciativa da CÂMARA, em qualquer momento, desde que o bem ora cedido seja necessário para utilização diversa ou por razões de interesse público, procedendo-se à notificação do ACES Lezíria I – Ribatejo, com a antecedência mínima de 60 dias, para a respectiva entrega, não ficando a CÂMARA obrigada a substituir o referido bem.-----

---Cláusula Sexta-Vigência.-----

---O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por idênticos períodos, se nenhuma das Partes o denunciar, mediante comunicação à outra, no prazo de 30 dias, antes do termo de vigência.-----

--- Uma vez posta a votação foi a Proposta n.º 8/VSL / 2011 aprovada por Maioria com seis votos a Favor (PS e CDU), e um voto Contra da CPFNT, voto Vencido.-----

---2. INFORMAÇÕES-----

---2.1. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira-----

--- Modificação ao Orçamento – Informação Nº 4/P/2011-----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

---2.2. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – Aprovisionamento-----

--- Adjudicações de Bens e Serviços de valor \geq 25.000 Euros – Período: 24/03/2011 a 06/04/2011-----

---2.3. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – Contabilidade-----

--- Resumo da Execução Orçamental – Período: 2 de Janeiro a 6 de Abril-----

--- A Câmara toou conhecimento.-----

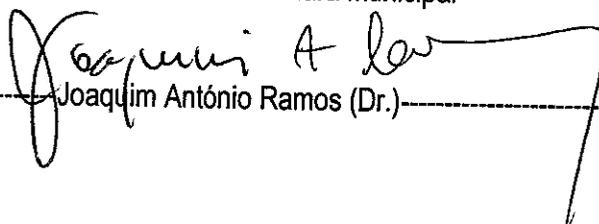
---2.4. Departamento de Urbanismo – Despachos do mês de Março.-----

--- A Câmara toou conhecimento.-----

--- Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

--- Gabinete de Apoio à Presidência, 15 de Abril de 2011.-----

-----O Presidente da Câmara Municipal-----


-----Joaquim António Ramos (Dr.)-----